



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.566/2005**

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX. O Conselho municipal será um mecanismo norteador, referenciador para o executivo definir as políticas agrícolas;

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes do poder público e representantes da sociedade civil organizada e 50%(cinquenta por cento) de entidades representantes da agricultura familiar:

I. Entidades representantes do poder público e sociedade civil:

1. Prefeitura Municipal de Barra do Bugres:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

2. Câmara Municipal de Barra do Bugres;
  3. Escritório Local da EMPAER/MT;
  4. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
  5. Agência Local do Banco do Brasil S. A.;
  6. Sindicato Rural Patronal;
  7. UNEMAT (Campos Universitário de Barra do Bugres);
  8. Loja Maçônica Joaquim Mariano de Miranda;
- II. Entidades representantes da Agricultura Familiar:
1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Bugres;
  2. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barra do Bugres;
  3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Sonho Azul;
  4. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Boa Esperança;
  5. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Gleba Jatobá;
  6. Associação dos Pequenos Produtores Rurais São José do Baixio;
  7. União das Associações do Vale do Seputuba;
  8. Colônia Z 10 de Pescadores de Barra do Bugres;

**Parágrafo único.** O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo único:** As entidades descritas no inciso II, do Art. 2º. Anexarão cópia da ata da assembléia geral com indicação de seus representantes, sendo 1 titular e 1 suplente.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**§ 1º.** Fica criado o cargo de Secretário Executivo do CMDRS.

**§ 2º.** A função de Secretário Executivo do CMDRS será exercida por um servidor efetivo, sem direito a voto e sem aumento de ônus ao Município.

**§ 3º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria o Secretário Executivo do CMDRS.

**§ 4º.** A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**Art. 5º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente.

**§ 1º.** Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**§ 2º.** A duração dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, permitido a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 6º.** A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**§ 1º.** A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), Crédito Fundiário, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT e UTE;

**§ 2º.** Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar, na aplicação dos recursos deverá ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS, ao INCRA/MT e UTE.

**Art. 7º.** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º.** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz, que será regulamentado pelo regimento interno.

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da Instituição do CMDRS.

**Parágrafo único.** A instituição devere ser oficializada sobre cada falta de seu representante, e antes da exclusão, convidada para justificativas e decisão do CMDRS.

**Art. 10º.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11º.** O CMDRS elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.469/2003 de Dezembro de 2.003.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2005.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado